



Porto Franco - MA

# DIÁRIO OFICIAL



**Poder Executivo**

EDIÇÃO 344 ANO IV, PORTO FRANCO-MA, DIÁRIO OFICIAL, QUINTA FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020- PG 01/02

## SUMÁRIO

### DECRETO MUNICIPAL PORTARIA

Página .....01/02

#### **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 95 DE 06 DE MAIO DE 2020.  
Institui e disciplina a possibilidade de realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas da Procuradoria Geral do Município, na modalidade de teletrabalho, pelos membros efetivos da PGM em exercício, no âmbito do Município de Porto Franco/MA.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda, CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Maranhão, através do Decreto nº 35.672, de 19 de Março de 2020, decretou Situação de Calamidade Pública em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto 35.677, de 21 de Março de 2020 emitido pelo Governador do Estado do Maranhão que dispõe sobre a suspensão das atividades e serviços não essenciais.

CONSIDERANDO a falta de estrutura física, tecnológica e de pessoal que enfrenta o Município;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a implantação de sistemas informatizados como PJE, SAJ, CETA e similares possibilita a realização do trabalho remoto;

CONSIDERANDO que esta possibilidade de execução à distância de serviços em processos virtuais não resulta em prejuízo algum para o ente Municipal;

CONSIDERANDO que a experiência do teletrabalho (home office) é realidade em inúmeras outras instituições públicas, tais como Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União, Receita Federal, Conselho Nacional de Justiça, PGFN, Supremo Tribunal Federal, dentre outras;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e monitorar o trabalho remoto.

## R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Franco/MA, o regime de teletrabalho (home office), com vistas à especialização da atuação na representação judicial e extrajudicial.

§ 1º. Para os fins desta Portaria, entende-se por trabalho remoto aquele realizado a distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da PGM.

§ 2º. O regime de teletrabalho é fundamentado pela conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado da chefia do órgão de execução.

§ 3º. Todas as atividades que, em razão de sua natureza, possam ser desempenhadas em local diverso das dependências da Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, são abrangidas pelo teletrabalho.

Art. 2º O trabalho remoto tem por objetivos:

I - aumentar a produtividade, a especialização, a eficiência e a qualidade nas atividades de representação judicial e extrajudicial do Município;

II - aperfeiçoar a organização e a gestão interna das unidades;

III - reduzir gastos decorrentes da prestação de serviço no local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, material de expediente e material permanente, dentre outros.

Art. 3º No ato de concessão, o Procurador-Geral do Município determinará as condições a serem seguidas pelos Procuradores e Advogados Municipais, atendendo aos seguintes requisitos:

I - definição da matéria e extensão das atividades que serão realizadas;

II - estimativa do quantitativo dos membros que comporão a equipe;

III - previsão de fluxos e de processos de trabalho claros e padronizados;

IV - indicação dos meios de comunicação e de integração dos membros da Procuradoria e periodicidade das reuniões, que deverão acontecer a critério do Procurador Geral;

V - previsão do aumento de especialização, qualidade e produtividade do trabalho a ser desempenhado;

Parágrafo Único. O regime de teletrabalho poderá ser desempenhado em regime parcial, a ser desenvolvido em dias ou horários previamente estabelecidos.

Art. 4º O atendimento interno e externo não será prejudicado pela implantação do regime de teletrabalho, de modo que o órgão deverá manter capacidade de funcionamento no horário normal de expediente.

Art. 5º O Procurador ou Advogado Municipal que estiver atuando em regime de teletrabalho integral jamais fará jus diárias, indenizações ou ajuda de custo, quer seja em sua adesão, quer seja no desligamento do programa.

Art. 6º O Procurador ou Advogado Municipal integrante, ao requerer a inserção no regime, automaticamente estará formalizando sua ciência de que a realização das atividades dependerá de sua experiência atual ou anterior com atuação na matéria e aptidão para utilização dos sistemas de processo eletrônico pertinentes.

§ 1º Para a realização das atividades, o Procurador ou Advogado Municipal também fica ciente de que as atividades a serem desempenhadas dependem de equipamento adequado, que é de sua inteira responsabilidade e jamais será fornecido ou custeado pelo Município.

§ 2º Os Ofícios, Memorandos e quaisquer documentos oficiais serão enviados em via eletrônica para a Coordenação da Procuradoria do Município, que providenciará seus números de registro e sua remessa ao órgão de destino.

Art. 7º É vedada a participação de Procuradores ou Advogados Municipais que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, ou equivalente.

Art. 8º É de responsabilidade do integrante do regime:

- I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;
- II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela instituição;
- III - atender às reuniões convocadas pelo Procurador-Geral ou pelo Prefeito, e participar de eventos de capacitação pertinentes;
- IV - manter o Procurador Geral informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade do serviço e as metas estipuladas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, aos 06 de maio de 2020.



NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA  
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão  
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto Franco - MA

SITE:

[www.portofranco.ma.gov.br](http://www.portofranco.ma.gov.br)

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA  
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva  
Secretário Municipal de Administração